



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

**PARECER N° , DE 2024**

SF/25422.37317-73

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 24, de 2022, do Senador Ângelo Coronel e outros, que *institui o piso salarial nacional do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional.*

Relator: Senador **JORGE KAJURU**

## I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 24, de 2022, que tem como autor e primeiro signatário o Senador Ângelo Coronel.

A Proposta modifica o § 12 do art. 198 da Constituição, para estender o permissivo constitucional de estabelecimento de piso salarial nacional – que ora abarca apenas o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira – para incluir, também, o fisioterapeuta e o terapeuta ocupacional.

Em decorrência, passam a ser aplicáveis a essas duas categorias, igualmente, os §§ 13, 14 e 15 desse mesmo art., que dispõem sobre a viabilização financeira da adoção desse piso salarial.



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2643981546>

A PEC foi distribuída unicamente à CCJ para análise e não recebeu emendas. Nos termos de seu art. 2º, entrará em vigor imediatamente após sua promulgação.

## II – ANÁLISE

Nos termos dos arts. 101, I e 356, *caput* do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), à CCJ cabe apreciar a presente matéria, tanto em seus aspectos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, quanto em seus aspectos materiais, que no caso concernem tanto as questões de direito do trabalho quanto às referentes ao direito administrativo, como veremos.

A matéria foi subscrita por 28 Senadores e Senadoras, observando o requisito necessário para seu processamento, conforme o art. 60, I da Carta constitucional. Em se tratando de Proposta de Emenda à Constituição, as únicas limitações materiais à sua proposição seriam as decorrentes de violação de cláusula pétrea da própria Constituição (art. 60, § 4º, I a IV, CF), o que não se verifica.

Não persiste, no momento de sua apresentação, intervenção federal, estado de emergência ou de sítio, a impedir sua apreciação.

Superadas as questões puramente formais, passamos à apreciação do mérito da Proposta, que, em nossa opinião, merece total guarida.

Em sua justificação, o autor e primeiro signatário sustenta que:



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2643981546>

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 7º, que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais o piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho.

O objetivo, portanto, desta Proposta de Emenda à Constituição é proporcionar a segurança jurídica quanto às regras fiscais e constitucionais necessárias à aplicação do piso salarial nacional para os profissionais fisioterapeuta e terapeuta ocupacional, cujo valor será de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Esses profissionais desempenham papel de suma importância para a recuperação e o desenvolvimento da capacidade física de pacientes, contribuindo para o bem-estar deles por meio de intervenções não farmacológicas e que melhoram dores, insônias, postura e doenças.

Trata-se, portanto, de um reconhecimento para o papel essencial que esses profissionais desenvolvem no sistema público e privado de saúde, de sua importância nas equipes e nos serviços de reabilitação social e profissional espalhados por todo o Brasil.

Efetivamente, em decorrência da pandemia de covid-19 e dos efeitos debilitantes decorrentes dessa doença, bem como do envelhecimento da população, verificou-se, desde 2020, um aumento de 725% na demanda por fisioterapeutas.

Essa demanda se consubstanciou, por exemplo, na disseminação, em serviços hospitalares, de fisioterapeutas respiratórios, que podem compor as equipes de pronto-atendimento e atuar, não apenas na recuperação posterior dos pacientes, mas também durante o próprio período hospitalar, de maneira a evitar maior comprometimento da função respiratória.

Além disso, verificou-se o crescimento elevado de demanda nas áreas da fisioterapia para pacientes geriátricos, neurológicos e esportivos, bem como na atenção à saúde dos trabalhadores, tanto preventivamente quanto na recuperação de lesões laborais.



Quanto aos terapeutas ocupacionais, a pandemia representou, inicialmente, uma retração dos atendimentos em decorrência da redução da demanda por esses profissionais. O retorno à normalidade, contudo, revelou que os efeitos da situação singular a que estivemos expostos eram mais profundos e duradouros do que imaginávamos, alcançando não apenas a dimensão física como também a psíquica da população.

Nesse quadro, o terapeuta ocupacional volta a ser demandado, verificando-se uma demanda aumentada em 35% entre 2022 e 2024. O aumento da incidência das condições psiquiátricas decorrentes da pandemia, do envelhecimento, da própria dinâmica da vida moderna amplia a demanda por esses profissionais.

Dessa maneira, quanto à importância, merecimento e ao reconhecimento devido a esses profissionais, cremos que é justa a aprovação da Proposta.

Quanto a seus aspectos financeiros, a aprovação, em 2022, da Emenda Constitucional nº 127 equacionou, em grande parte, a problemática referente à imposição de um piso a Estados e Municípios, ao prever a transferência de recursos para o enfrentamento dessas despesas.

A inclusão dos fisioterapeutas e dos terapeutas ocupacionais no texto do § 12 importará, destarte, na vinculação desses profissionais ao disposto nos §§ 13, 14 e 15 do art. 198 Constitucional e, portanto, sua inclusão naquele esquema de transferência de recursos.

Naturalmente, devemos recordar que a adoção de piso nacional dependerá, igualmente, de aprovação de Lei ordinária que o regulamente.



A mudança da Constituição, no entanto, já representa um passo crucial nesse sentido e, assim, deve ser adotada.

### **III – VOTO**

Do exposto, o voto é pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2643981546>